



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000328

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano 2

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.618, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação de serviços continuados pela Administração Pública do Município de Ibirataia - Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, de acordo a Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia - Estado da Bahia, poderão ser objeto preferencialmente de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, entende-se como sendo:

- I. **ATIVIDADES/SERVIÇOS** preferencialmente de execução indireta e passíveis de serem caracterizadas como de execução contínua, as destinadas a:
- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, higienização, dedetização;
 - b) transporte escolar;
 - c) manutenção preventiva e corretiva de veículos;
 - d) copeiragem;
 - e) recepção;
 - f) reprografia;
 - g) manutenção de computadores e impressoras;
 - h) telecomunicações;
 - i) internet;
 - j) locação de software;
 - k) locação de imóveis;
 - l) locação de veículos de apoio;
 - m) manutenção de prédios, equipamentos e instalações (elétrica, hidráulica, ar condicionado e etc.);
 - n) fornecimento de passagens aéreas e terrestres;
 - o) acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos doméstico, comercial, industrial e de saúde (lixo hospitalar);
 - p) assinatura de clipping de jornais (mídia impressa e eletrônica);
 - q) estágio escolar remunerado;

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000328

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

- r) gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);
 - s) impressão gráfica;
- II. **SERVIÇOS CONTINUADOS** de acordo as atividades estabelecidas no I, § 1º deste Decreto, são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades preçpuas e finalísticas da Administração, e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, assegurando a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- III. **SERVIÇOS NÃO-CONTINUADOS** são aqueles que têm como escopo a obtenção específica em um período pré-determinado, e que pela sua espécie e característica decorra sua aquisição e/ou fornecimento de forma normal e regular no espaço e no tempo.

§ 2º. Independentemente das atividades e serviços constantes deste Decreto caracterizados de execução preferencialmente de forma indireta e passíveis de serem entendidas como sendo de execução contínua, faz-se necessário a efetiva análise no contexto fático de cada contratação a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas, ressaltando que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo, devendo caracterizar o serviço como de natureza contínua pela a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Art. 2º. A contratação de tais serviços tido como de execução continuada, deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem este delegar competência, e que conterà, no mínimo:

- I. justificativa da necessidade dos serviços;
- II. relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- III. demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- IV. comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração;
- V. previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- VI. previsão de reajustes após decorrido um ano do contrato, sem prejuízo da execução por regime de competência, assegurado recursos orçamentários e financeiros com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- VII. adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; e
- VIII. efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000328

Estado da Bahia - segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Art. 4º. A Prefeita Municipal indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão expedirá, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia - Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2018.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº. 09, Centro, Ibirataia – Bahia, CEP 45.580-000, (73) 3537-2125
CNPJ 14.131.569/0001-09 - gabinete@ibirataia.ba.gov.br